



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

Ulianópolis, em 31 de Março de 2022.

CARTA CONVITE Nº. 01/2022.

Ilmo. Senhor (a).....

CNPJ:

Nesta.

Senhor (a),

Estamos convidando essa Empresa a participar do processo Licitatório Modalidade Carta-Convite, tipo menor preço por item, para aquisição de diversos materiais de consumo (Limpeza/Higienização e outros), conforme quantidades do Anexo I, os produtos serão avaliados pelo preço e qualidade.

A documentação de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, a Comissão Permanente de Licitação até as 10:30hr do dia 08 de Abril de 2022, data marcada para análise e julgamento das propostas.

Atenciosamente.

Matheus Moraes Borges
Comissão Permanente de Licitação
CPL



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

Edital – Anexo II

1 – DO OBJETO - Os materiais objeto dessa licitação serão os constantes da Carta Convite Anexo I, serão avaliados pelo preço e qualidade do produto.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Além das empresas convidadas pela Câmara Municipal, poderá participar do presente certame empresas interessadas, cadastradas até 24 horas antes do prazo previsto para entrega das propostas. Apresentando os seguintes documentos em envelopes opacos e lacrados.

3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA. (Envelope 01)

- 3.1. CNPJ;
- 3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4 – DA REGULARIDADE FISCAL. (Envelope 01)

- 4.1. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando o CND – Certidão Negativa de Débito;
- 4.2. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (Lei 9.012, de 30/03/95);
- 4.3. Prova de situação regular de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

5– ENVELOPE PROPOSTA. (Envelope 02)

- 5.1. O Envelope proposta deverá conter:
 - 5.1.1 - A proposta propriamente dita, datilografada em duas vias, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal do proponente e rubricada nas demais folhas, conterá ainda:
 - 5.1.2 - Razão social, endereço completo, CNPJ do MF e inscrição Estadual ou Municipal;
 - 5.1.3 - Preço ofertado em moeda corrente nacional, validade da proposta em dias a contar da abertura do envelope, prazo de entrega do objeto em dias a contar da assinatura do contrato, condições de pagamento.
 - 5.1.4 - Local, data, assinatura e identificação do signatário;

6– DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

- 6.1. Esse convite será processado e julgado de acordo com estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93;
- 6.1.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

- 6.1.3 Depois de aberto os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões, ou alterações de preços.
- 6.1.4 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e proponentes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;
- 6.1.4.1 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;
- 6.2 Critérios de julgamento;
- 6.2.1 Desclassificação;
- 6.2.2.1 Serão desclassificadas as propostas que;
- Não obedecerem a condições estabelecidas no convite
 - Apresentarem preços manifestantes inexeqüíveis ou excessivos;
- 6.2.2.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação;
- 6.2.3 Classificação.
- 6.2.3.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço por itens.
- A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
 - No caso de empate, será assegurada preferência pela licitante com o maior tempo de existência;
 - Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio, em dia e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da comissão e os licitantes empatados.
- 6.3 Adjudicação e homologação.
- 6.3.2 A comissão fará a adjudicação à primeira classificada;
- 6.3.3 Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação da adjudicação.

7 - DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

- 7.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 03 três dias consecutivos, a partir do documento expedido pela Câmara Municipal.
- 7.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93 poderá a Câmara Municipal, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da comunicação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

8 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 8.1. O prazo máximo para início da entrega do objeto da licitação será de 03 (Três) dias a contar da data de assinatura do termo contratual ou documento equivalente.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

9.1. O pagamento do fornecimento do objeto da licitação será feito parcelado com pagamento pré-visto para o dia 23 de cada mês, conforme a entrega do objeto mediante a fiscalização do Controle Interno da Câmara Municipal.

9.2. Em caso de devolução de material, o prazo de pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, ou seja, após as devidas correções.

10 - DAS SANÇÕES.

10.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

10.1.1.1. Até 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.1.2. Superior a 10 dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do objeto não entregue.

11 - RECURSOS.

11.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Administração, dirigidos a Comissão Especial de Licitação.

12 - DO HORARIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

12.1. Este convite será fixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Ulianópolis do Pará, sendo fornecida cópia aos que assim desejarem.

12.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Ulianópolis, até o dia 07/03/2022, no horário de 09h00m às 13h00m.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A apresentação das propostas implica automaticamente na submissão a todas as condições previstas neste convite.

13.2. Os licitantes deverão fazer contar em suas propostas as especificações completas do material/serviços que está sendo por eles cotados.

13.3. Os casos omissos a esse Edital serão esclarecidos ou decididos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, obedecendo ao que estabelece a Lei Federal 8.666/93

.....
Comissão Permanente de Licitação.

Presidente.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

MINUTA DO CONTRATO.

LICITAÇÃO CONTRATO Nº 01/2022.

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade Carta Convite nº 01 /2022, por intermédio da Câmara Municipal de Ulianópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.107/0001-52, com sede na Avenida Pará s/nº, bairro Caminho das Arvores, CEP: 66.632.000, doravante denominado **CONTRATANTE** representada por seu Presidente, Sr. Daniel Pereira da Silva, **CPF: 496.872.004-04** e **RG nº 0469336520124/SSP/PA**, e de outro lado, a empresa:....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede:....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr:....., CPF nº, Carteira de identidade nº Que tem entre si o pacto firmado abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da licitação na modalidade Carta Convite 01/2022, tipo Menor Preço por item, a qual tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), homologado em:...../...../2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem como objeto aquisição de Material de Limpeza e Higienização, conforme as especificações constantes do Anexo I, da licitação na modalidade Carta Convite 01/2022, com fornecimento fracionado conforme as necessidades da Contratante.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários para atender às despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento aprovado da CMU vigente para o exercício de 2022, estando livres e não comprometidos, na seguinte classificação: - Funcionamento da Câmara Municipal – elemento de despesa: 3.3..90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 210.000,00

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total geral para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$**
(.....), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

§ 1º Após o resultado da licitação será elaborada uma nova planilha com a discriminação dos itens, seus valores unitários e totais, sendo anexada posteriormente ao contrato.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado imediatamente, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada a quantidade e as especificações do bem fornecido, na Tesouraria Câmara Municipal de Ulianópolis ou em conta corrente do Banco do Brasil S/A.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

V - CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

DO LOCAL:

A entrega do objeto da licitação será na sede da Cidade de Ulianópolis, no endereço da Câmara Municipal de Ulianópolis, sito a Avenida Pará s/nº - Bairro Caminho das Arvores, mediante solicitação através de Requisição assinada por pessoa autorizada.

PRAZO DE ENTREGA

Prazo de entrega do objeto da licitação será imediato após a assinatura do contrato com prazo de duração até o consumo total da quantidade licitada pela Câmara Municipal de Ulianópolis;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será contados a partir da assinatura do contrato e o final coincidindo com o prazo de entrega do objeto, ou até 31/12/2022.

VII- CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Câmara Municipal do equivalente a todos os danos decorrente da entrega do bem pela contratada, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93.

§ 1º Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega do bem previstos no objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções o Contratante poderá rejeitar o recebimento do objeto, dispondo a Contratada de um prazo de 10 (Dez) dias úteis para proceder às correções ou



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Exigir que a **CONTRATADA** entregue o bem mediante apresentação de requisição assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pessoa devidamente autorizada, em estrita obediência ao previsto no edital;
- b) Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- c) Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento das entregas do bem, providenciar o competente pagamento;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução na entrega dos bens, ficando aquela obrigada a reparar tudo aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- e) Glosar as faturas correspondentes a entregas não efetuadas;
- f) Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º A **CONTRATANTE** não poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções nas propostas do bem, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

IX - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela adjudicatária, a Câmara Municipal de Ulianópolis poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

§ 2º A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do bem;

§ 3º A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

§ 4º A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 5º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ulianópolis - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ulianópolis – PA, em de Março de 2022.

Contratante: Daniel Pereira da Silva – Presidente da CMU

Contratado:
CPF:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: